

Declaração

António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

Declara, para os devidos e legais efeitos, que o ponto 13 – **“Pedido de autorização à Assembleia Municipal para a execução, por administração direta, de obras ou reparações de valor até 300 000€ - Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho”**, da ordem do dia da Assembleia Municipal a realizar no dia 23 de dezembro de 2025, foi aprovado por unanimidade na primeira reunião de funcionamento da Câmara Municipal do dia 04 de novembro de 2025.

Foi ainda deliberado, nos termos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável, submeter este assunto para aprovação da Assembleia Municipal.

Carregal do Sal, 16 de dezembro de 2025.

O Chefe de Divisão de Administração Geral
em regime de gestão corrente



António Manuel Ribeiro.

O Presidente da Câmara,

Paulo Catalino Ferraz

Parecer/Informação - <i>dag 82</i>	Data:31/10/2025	Registo nº - 6885
------------------------------------	-----------------	--------------------------

Assunto:	Competência para autorizar despesas no âmbito das autarquias locais, do Presidente da Câmara e da Câmara Municipal (n.º 1 do artigo 18.º do DL 197/99, de 8/6). Pedido de autorização à Assembleia Municipal (n.º 2 do artigo 18.º do DL 197/99, de 8/6).
-----------------	--

Exmo. Senhor Presidente,

O Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho mantém-se em vigor, por força da repristinação da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, no concernente aos artigos 16.º a 22.º.

Interessa, no caso em apreço, o artigo 18.º que se transcreve para uma melhor compreensão e enquadramento:

"Artigo 18.º

Competência para autorizar despesas no âmbito das autarquias locais

1 – São competentes para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades:

a) Até 30000 contos, os presidentes de câmara e os conselhos de administração dos serviços municipalizados;

b) Sem limite, as câmaras municipais, as juntas de freguesia, o conselho de administração das associações de autarquias locais e o órgão executivo de entidades equiparadas a autarquias locais.

2 – As câmaras municipais e as juntas de freguesia podem autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até, respetivamente, 30000 contos e 10000 contos, podendo estes valores ser aumentados pelas respetivas assembleias deliberativas."

Desta forma, o Presidente da Câmara tem competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até €149 639,37 (30 000 contos) e sem limite a Câmara Municipal.

O n.º 2 da referida norma enquadra a eventual proposta e pedido de autorização à Assembleia Municipal para a realização de obras ou reparações por administração direta de valor superior a €149 639,37 (30 000 contos), que no mandato anterior foi fixado o plafond até ao montante de €300 000,00.

Face ao exposto, propõe-se a V.ª Ex.ª que o montante para a realização de obras ou reparações por administração direta de valor superior a €149 639,37, seja de €300 000,00 (trezentos mil euros), devendo este assunto ser agendado na ordem do dia da próxima reunião.

Após deliberação da Câmara Municipal, deverá este assunto ser submetido à Assembleia Municipal.

À consideração de V.^a Ex.^a

O Chefe de Divisão de Administração Geral,

António Manuel Ribeiro.